

CONTRATO Nº 050/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2022 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -AMESP, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ E A EMPRESA WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA.

Pelo presente Contrato de prestação de serviço entre pessoas jurídicas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.025.940/0001-09, com sede localizada na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. **JUNIOR FRAGA BASTOS**, brasileiro, casado, portador do Registro Geral MG-17.099.228, inscrito no CPF/MF sob o nº. 080.901.288-07, doravante simplesmente denominada de **CONTRATANTE** e a empresa **WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 25.369.684/0003-96, com sede na Av. Dona Lavínia Brasil Grossi, nº 651, Bairro Morada do Sol, Município de Três Corações, Estado de Minas Gerais, CEP 37.418-052, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Halisson Rodrigo Correa, brasileiro, casado, empresário, portador do RG MG-6.569.035-SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.157.746-81, residente e domiciliado na Av. Rio Branco, nº 155, Apto 1701, Bairro Centro, Município Varginha, Estado de Minas Gerais, CEP 37.002-010 doravante simplesmente denominada de **CONTRATADA** pelas cláusulas a seguir declinadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos da Justificativa para abertura de **Processo Licitatório nº 116//2023, Adesão Nº 020/2023**, com fundamento na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente contrato de fornecimento de produtos correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: **02.12.04.12.365.0006.2198.3.3.90.30**
02.12.04.12.361.0007.2199.3.3.90.30

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, decorrentes de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro pactuado, correrão à conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MOCHILAS ESCOLARES POR ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 013/2022 - PREGÃO PRESENCIAL 015/2022 DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ -AMESP, PARA ATENDER À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SEMED**, conforme especificações previstas no Processo Licitatório nº 116 /2023 Adesão Nº **020/2023**.

CLAUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 12 meses, contados a partir de sua publicação

CLÁUSULA QUINTA: DO FORNECIMENTO

O fornecimento do (s) objeto (s) desta licitação será conforme a programação da Secretaria Municipal de Educação e deverão ser entregues em até 60 dias após recebimento da ordem de serviços/compras.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a execução do determinado nas cláusulas deste Contrato, as partes se obrigam a:

I – CONTRATANTE:

- a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assegurando-se da boa prestação do serviço e qualidade dos produtos fornecidos;
- b) assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado;
- c) realizar os devidos pagamentos;
- d) proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do presente contrato.

II – CONTRATADA:

- a) responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas neste instrumento;

- b)** manter a qualidade dos produtos fornecidos;
- c)** executar fielmente o objeto do contrato, comunicando imediatamente e com antecedência ao representante legal do CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;
- d)** apresentar Fatura/Nota Fiscal. A fatura deve ser detalhada e deverá discriminar todos os produtos fornecidos, e outras informações que se fizerem necessárias;
- e)** comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade na continuidade do fornecimento dos produtos e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pelo CONTRATANTE;
- f)** responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução deste contrato;
- g)** manter, durante toda a execução do contrato a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h)** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento.
- i)** substituir em até 06 (seis) horas quaisquer dos equipamentos que apresentarem defeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR

O valor máximo do presente Contrato será de **R\$1.003.200,00 (um milhão, três mil e duzentos reais)**, conforme especificado abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	10.450	MOCHILA ESCOLAR FUNDAMENTAL MOCHILA PARA USO DOS ALUNOS FUNDAMENTAL: MOCHILA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL. MOCHILA COM TRÊS COMPARTIMENTOS, CORPO PRINCIPAL, FOLE ZIPER POSTERIOR, FOLE FUNDO, DETALHE DO BOLSO INFERIOR, FOLE ZIPER HORIZONTAL, ALÇAS DAS COSTAS BOLSO FRONTAL, FOLE DO ZIPER ANTERIOR, FOLE ZIPER VERTICAL, CANAL DO ZIPER E REFORÇO DE ALÇA, EM TECIDO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECIDO PLANO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP LOSANGO TRIPLO COM DIAGONAIS 8 X 5 MM COM 93,20% POLIESTER E 6,80% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 355,04 G/M2 E ESPESSURA DE ,35 MM, PLASTIFICADO COM POLI CLORETO DE VINILA CONFORME LAUDOS FORNECIDOS POR LABORATORIOS CREDENCIADOS. FORRO EM TECIDO RIP STOP MAQUINETADO 8 X 5 MM, 100% POLIESTER, COM ESPESSURA DE 0,23 MM E GRAMATURA DE 67,38 G/M' NA COR PANTONE 11-4800 TPX. TECIDO MAQUINETADO ENGOMADO, PERSONALIZADO COM A PALAVRA EDUCAÇÃO E IMAGENS DE MATERIAIS ESCOLARES NA COR PANTONE 19-4010 TPX, CONFORME ILUSTRAÇÃO, PARA DUBLAGEM DA COSTA. AMBOS OS TECIDOS COMPROVADOS POR LAUDOS, FORNECIDOS POR LABORATORIO DE ENSAIOS QUÍMICOS TÊXTEIS ACREDITADO PELO INMETRO. MOCHILA CONFORTAVEL PARA USO COSTAL, EM FORMATO OVAL. COMPARTIMENTO FRONTAL: COM MEDIDA DE 400 MM DE ALTURA POR 300 MM DE LARGURA, FUNDO DO COMPARTIMENTO EM MATERIAL DE BOA QUALIDADE, NA COR PANTONE 19-4010 TPX, SOBRE ESTE UM BOLSO CHAPADO COM MEDIDAS DE 130 MM DE ALTURA POR 300 MM DE LARGURA COM ACABAMENTO EM COSTURA NA PARTE SUPERIOR BARRINHA DE 6 MM'A 80 MM DO FUNDO DO BOLSO, SENDO O COMPARTIMENTO TODO UTILIZAVEL, FRENTE DO COMPARTIMENTO COMPOSTO POR UM BOLSO CENTRAL, CONTORNADO POR ZIPER NA COR PANTONE 19-1102 TPX, NUMERO 6 MM, COM MEDIDAS DE 250 MM DE ALTURA POR 210 MM DE LARGURA, EM TECIDO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECIDO PLANO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP LOSANGO TRIPLO COM DIAGONAIS8X5MMCOM93,20O/O POLIESTER E 6,80% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 355,04 G/M' E ESPESSURA DE ,35 MM, PLASTIFICADO COM POLI CLORETO DE VINILA CONFORME LAUDOS FORNECIDOS POR LABORATORIOS CREDENCIADOS. BOLSO EM FORMATO DE U INVERTIDO, ONDE SERA IMPRESSO EM FORMA DE CROMIA ILEGÍVEL O BRASÃO DO MUNICÍPIO, NOME DO MUNICÍPIO, MATERIAL SERA ACOPLADO AO TECIDO PARA NÃO HAVER A RETIRADA, ARTE A SER FORNECIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. NA EXTREMIDADE DO BOLSO FRONTAL TERA QUATRO FOLE: FOLE SUPERIOR HORIZONTAL ACOMPANHANDO DESENHO OVAL DA MOCHILA, COM 75 MM DE ALTURA POR 170 MM NA PARTE INFERIOR E 250 MM NA PARTE SUPERIOR, MEDIDAS APURADAS ONDE TERMINAM AS COSTURAS NA COR PANTONE 19.4010 TPX, FOLE INFERIOR HORIZONTAL OU DETALHE DO BOLSO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, COM 75 MM NA PARTE CENTRAL E 100 MM ONDE TERMINA O ZIPER DO BOLSO, COM A PARTE SUPERIOR COM ACABAMENTO EM VIES TIPO BONEON OE 25 MM DE LARGURA TIPO CTF NA COR PANTONE 19-1102 TPX, FITA 1000/O POLIPROPILENO, DOIS FOLE LATERAIS NA VERTTICAL EM FORMATO ERGONÔMICO COM LARGURA DE 40 MM NA PARTE INFERIOR E 50 MM NA PARTE SUPERIOR. COMPARTIMENTO PRINCIPAL: ABERTURA SUPERIOR EM ZIPER NUMERO 8 MM NA COR PANTONE 19-1102 TPX, COSTURADO NO MEJO DE DOIS FOLE ZIPER, COM O MESMO COMPRIMENTO DO ZIPER, COM O FOLE ZIPER ANTERIOR COM 30 MM DE LARGURA POR 620 MM DE COMPRIMENTO, NA COR PANTONE 19.4010 TPX, FOLE ZIPER POSTERIOR COM 100 MM DE LARGURA POR 620	R\$96,00R\$	R\$1.003.200,00

	<p>MM DE COMPRIMENTO COR A DEFINIR, PERFAZENDO UM TOTAL DE 140 MM DE LARGURA, CENTRALIZADO NO FOLE POSTERIOR UMA ALÇA DE MÃO EM GADARÇO DE NO MÍNIMO 25 MM DE LARGURA TIPO CTF, NA COR PANTONE 19- 1102 TPX, 300 MM DE COMPRIMENTO, COM SUAS PONTAS DOBRADAS E COSTURADAS COM UM REFORÇO EM X COM 40 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM ATRAVES DE MAQUINA TRAVETTE, COM UM INTERVALO DE 120 MM ENTRE OS REFORÇOS, NA PARTE SUPERIOR CENTRALIZADA UM REFORÇO EM MATERIAL NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECTDO PLANO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP LOSANGO TRIPLO COM DIAGONAIS 8 X 5 MM COM 93,200/O POLIÉSTER E 6,80% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 355,04 G/M' E ESPESURA DE ,35 MM, PLASTIFICADO COM POLI CLORETO DE VINILA CONFORME LAUDOS FORNECIDOS POR LABORATORIOS CREDENCIADOS, COM MEDIDAS 100 MM DE COMPRIMENTO POR 80 MM DE LARGURA, FORRANDO O CADARÇO, RESULTANDO EM UM APOIO DE MAO, SOB ESTE NA PARTE INTERNA DO FOLE POSTERIOR, SERA CoSTURADO UM CADARÇO DE 40 MM POR 200 MM DE COMPRIMENTO PARA DAR REFORÇO A ALÇA DE MÃO, CADARÇO EM COR NEUTRA, FOLE inferior COM APROXIMADAMENTE 660 MM DE COMPRIMENTO POR 110 MM DE LARGURA, CONTENDO UM BOLSO LATERAL EM TECIDO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, TECIDO PLANO DE ARMAÇÃO EM TELA EFEITO RIP STOP LOSANGO TRIPLO COM DIAGONAIS 8 X 5 MM COM 93,200/o POLIESTER E 6,80% POLIAMIDA, COM GRAMATURA DE 355,04 G/M2 E ESPESURA DE ,35 MM, PLASTIFICADO COM POLI CLORETO DE VINILA CONFORME LAUDOS FORNECIDOS POR LABORATÓRIOS CREDENCIADOS, COM MEDIDAS DE 150 MM DE LARGURA POR 150 MM DE ALTURA, FECHAMENTO DO BOLSO NA PARTE INFERIOR POR COSTURA INTERNA, BOLSO NA COR PANTONE 19-4010 TPX., COM FECHAMENTO NA PARTE SUPERIOR EM CORDEL GUARNECIDO DE BORRACHA, DE 25 MM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-4010 TPX., COSTURADO DOBRADO COM 12 MM DE CADA LADO, NA JUNÇÃO DA COSTURA DO FOLE inferior COM O SUPERIOR NO LADO ESQUERDO DA MOCHILA, PARA SUPORTE DE UM PORTA LÍQUIDO TIPO SQUEEZE. DEVERA CONTER NA PARTE INTERNA DO COMPARTIMENTO PRINCIPAL LADO ESQUERDO ETIQUETA INTERNA EM TECIDO RESISTENTE COM A LOGOMARCA DO FABRICANTE, CNPJ, COMPOSIÇÃO DOS TECTDOS E DEMAIS INFORMAÇÕES, EM coNFoRMTDADE COM A LEGISLAÇÃO INSTITUÍDA PELO CONSELHO NACIONAL DE METROLOGTA, NORMALTZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL. COSTAS: NA COR PANTONE 19-4010 TPX, EM TECTDO RiP STOP, COM PLASTIFICAÇÃO EM POLI CLORETO DE VINILA, ACOPLADA COM ESPUMA DE POLIETILENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS, E FORRADO COM TECIDO PARA DUBLAGEM DAS COSTAS, TECIDO RIP STOP MAQUINETADO 8 X 5 MM , IO}o/o POLIESTER, COM ESPESURA DE 0,23 MM E GRAMATURA DE 67,38 G/M' NA COR PANTONE 11.4800 TPX, TECIDO MAQUINETADO ENGOMADO, PERSONALIZADO COM A PALAVRA EDUCAÇÃO E IMAGENS DE MATERIAIS ESCOLARES CONFORME ILUSTRAÇÃO NA COR PANTONE 19-4010 TPX, E DETALHADO COM DUAS COSTURAS NA VERTICAL EM FORMA DE ARCO COM MEDIDA DE 50 MM NO CENTRO, AS COSTURAS INICIAM E TERMINAM NA PARTE ARREDONDADA TNFERTOR E ABATXO DO REFORÇO DAS ALÇAS. ALÇAS DE OMBRO EM FORMATO RruArÔurco, ALÇA DE oMBRo SERA COSTURADA SOB REFORÇO NA PARTE suPERtoR, REFORÇO EM CADARÇO DE NO MÍNIMO 25 MM DE LARGURA TIPO CTF, NA COR PANTONE 19-1102 TPX, A 30 MM DO FRISO SUPERIOR, CENTRALIZADO NA COSTA HAVERA UM IDENTIFICADOR DE ALUNO, COM 100 MM DE COMPRIMENTO POR 40 MM DE ALTURA, EM FORMA DE SERIGRAFIA LEGÍVEL NA COR PANTONE 11-4800 TPX, COM ESCRITA ALUNO, SERIE, E TELEFONE, CONFORME ILUSTRAÇÃO, ESCRITA COR NA COR PANTONE 19-4010 TPX, SOBRE O REFORÇO HAVERA COSTURA EM X COM MEDIDA DE 40 MM DE COMPRIMENTO POR 20 MM DE ALTURA soBRE AS ALÇAS. ALÇA DE OMBRO COM DESENHO ANATOMICO, PARA MELHOR ACOMODAÇÃO E DTSTRIBUIÇÃO DE PESO, ALMOFADADA COM ESPUMA DE POLIPROPJLENO EXPANDIDO DE QUATRO MILÍMETROS COM 470 MM DE COMPRIMENTO POR 70 MM DE LARGURA, NA PARTE SUPERIOR DEVERA TER 20 MM EMBUTTDOS NO REFORÇO, NA PONTA OPOSTA AO LADO SUPERIOR SERA FIXADO DIRETO NA ALÇA, COM REFORço EM X, UM REGULADOR TRIPLO DE 25 MM, MEDIDA AFERIDO NA PARTE INTERNA, PARTE EXTERNA COM 40 MM DE COMPRIMENTO POR 30 MM DE LARGURA COM PERFEITO ACABAMENTO, EM MATERIAL PLASTICO PRETO OU POLICETAL NA COR PANTONE 19- 1102 TPX. ACABAMENTO DA ALÇA EM VJES TIPO BONEON DE 25 MM DE LARGURA NA COR PANTONE 19-1102 TPX, FITA IOOO/O POLIPROPILENO, ALÇA tNFERIOR EM CADARÇO OE 25 MM DE LARGURA TIPO CTF NA COR PANTONE 19-1102 TPX, FITA 100% POLIPROPILENO, COM 440 MM DE COMPRIMENTO, COM 40 MM EMBUTIDOS CoSTURADOS COM UM REFORÇO TRIANGULAR EM MESMO TECIDO PRINCIPAL, MEDINDO 50 MM X 50 MM X 70 MM, COM REFORÇO EM X COSTURADA A 30 MILÍMETROS DA PARTE INFERIOR DA COSTA. ACABAMENTO EXTERNO EM FRISO EXTRUSADO NA COR PANTONE 13-0758 TPX, COMPARTIMENTO PRINCIPAL COR A DEFTNTR. DANDO ARMAÇÃO A MOCHTLA. ACABAMENTO INTERNO DOS BOLSOS E CORPO FRENTE E COSTA, EM FITA DE 27 MM NA COR PANTONE 19-4010 TPX, EM TECIDO NÃO TECIDO COR A DEFINIR, E GRAMATURA 80 G/M2. COSTURA: A MOCHILA DEVERA SER COSTURADA COM FIO 60 100 o/o POLIAMIDA NAS CORES DO TECIDO. MEDIDAS: MOCHILA OVAL COM MEDIDAS: ALTURA DE 400 MM, LARGURA DE 300 MM E PROFUNDIDADE DE 140 MM -MARCA ACTION</p>	
--	---	--

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

O pagamento será de 30(trinta) dias à realização dos serviços, mediante apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

§ 1º. Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pela CONTRATADA de que se encontra em dia com suas obrigações para com sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.

§ 2º. Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues no Centro Administrativo Presidente Tancredo Neves, localizado na Avenida Doutor Jerson Dias, nº. 500, Bairro Estiva, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.500-000, nos dias úteis no horário das doze às 17 horas.

§ 3º. O não pagamento de quaisquer valores devidos pelo CONTRATANTE, nas datas de seus respectivos vencimentos, implicará na incidência de sanções previstas na legislação pátria.

§ 4º. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento Contratual.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO

O fornecimento será objeto de acompanhamento e fiscalização através da **Sr. Ronaldo Rodrigues Rezeck**, representante da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Parágrafo único.

A Fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DECIMA: DAS PENALIDADES

Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **meio por cento – 0,5%** – sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **dez por cento – 10%** – do valor empenhado.

§ 1º. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de **dez por cento – 10%** – do valor do contrato;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **dois – 02** – anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 2º. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **cinco – 05 – dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão do CONTRATANTE no sentido da aplicação da pena.

§ 3º. As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 4º. As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CONTRATANTE no prazo máximo de cinco – 05 – dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DAS ALTERAÇÕES

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

Parágrafo único. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESILIÇÃO

O presente contrato poderá ser resiliado a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de trinta – 30 – dias.

Parágrafo Único. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

O Contrato poderá ser resolvido:

I – por ato unilateral do CONTRATANTE, face ao interesse público, reduzido a termo no respectivo processo;

II – por inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Seção V, do Capítulo III, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III – independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a) falência ou liquidação da CONTRATADA;

b) incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou, ainda cisão ou fusão da mesma com outra empresa, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE;

c) extinção da CONTRATADA.

Parágrafo único. Sempre que ocorrerem as hipóteses de resolução contratual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, em conformidade com artigo 78 da Lei nº. 8666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO

Dentro do prazo legal, contatos de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA EXTENSÃO

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente instrumento nos expressos termos em que fora lavrado, obrigando-se a si e seus herdeiros e ou sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes se obrigam a manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Itajubá, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste Contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo em tudo que se encontra disposto neste Contrato, ciente das obrigações contraídas e das consequências de sua inobservância, firmam-no em três – 03 – vias de igual teor e forma.

Itajubá-MG, 03 de abril de 2023.

MUNICÍPIO DE ITAJUBÁ
JUNIOR FRAGA BASTOS
Secretário Municipal de Educação

WR DISTRIBUIDORA E INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
Halisson Rodrigo Correa
Representante Legal

VISTO DO PROJU: